PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: Aquisição de 01 (um) rolo compactador vibratório, novo e sem uso, destinado à execução direta de serviços de compactação relacionados às atividades de infraestrutura urbana e rural do Município de Laguna Carapã/MS, solicitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

I – RELATÓRIO

Vieram os autos do Processo Administrativo nº 160/2026 a esta Assessoria de Procedimentos Jurídicos para análise e emissão de parecer, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo por objeto a aquisição de 01 (um) rolo compactador vibratório, novo e sem uso, destinado à execução direta de serviços de compactação vinculados às atividades de infraestrutura urbana e rural do Município de Laguna Carapã/MS, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

A documentação disponibilizada para análise inclui o Estudo Técnico Preliminar – ETP e seus anexos, bem como o Termo de Referência. O ETP descreve a necessidade de ampliar a capacidade operacional municipal para manutenção e recuperação de estradas vicinais, encascalhamento, formação e recomposição de aterros, preparação de plataformas, bases e sub-bases e demais serviços correlatos. O estudo registra previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, sob ID 31.

O Termo de Referência prevê a aquisição de 01 (uma) unidade, com fornecimento integral, valor estimado de R$ 890.000,00, prazo de entrega de até 03 (três) meses contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento e vigência contratual de 06 (seis) meses. Entre os requisitos técnicos constam equipamento novo, ano/modelo 2026/2026 ou superior, motor a diesel de seis cilindros, potência mínima de 170 hp, peso operacional mínimo de 20.000 kg, cabine fechada com ar-condicionado e kit de patas tipo pé de carneiro, além de garantia e assistência técnica.

Registra-se que o ETP apresenta, para análise preliminar de viabilidade, orçamento de referência de R$ 1.760.000,00, oriundo de proposta comercial da empresa Sotreq para equipamento Caterpillar CS20, esclarecendo que tal valor tinha caráter preliminar e não se

confundia com a pesquisa definitiva para formação do preço de referência. A diferença entre esse valor preliminar e o valor de R$ 890.000,00 indicado no Termo de Referência deverá estar devidamente explicada e amparada pela pesquisa definitiva de preços e respectiva metodologia constante dos autos.

A análise ora realizada considera os documentos disponibilizados, sem presumir a existência de peças não apresentadas ou não identificadas nesta instrução.

Conforme documentação disponibilizada nos autos, o procedimento encontra-se instruído, dentre outros, com:

1. Documento de Formalização da Demanda;
2. Despacho da Secretaria Municipal de Administração;
3. Estudo Técnico Preliminar e respectivos anexos;
4.
5. memorandos e comunicações internas relativas ao planejamento da contratação;
6. Termo de Referência;
7. solicitação de compra;
8. pesquisa de preços;
9. mapa de apuração de preços;
10. relatório unificado das pesquisas;
11. pesquisa de preços com mapa comparativo;
12. justificativa da pesquisa de preços;
13. parecer contábil;
14. pedido e informação de bloqueio de dotação;
15. minuta do edital e seus anexos;
16. demais documentos pertinentes à fase preparatória.

É o relatório.

Passa-se à análise jurídica.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 – DA FINALIDADE E DOS LIMITES DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

A presente manifestação tem por finalidade exercer o **controle prévio de legalidade** previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, não constituindo análise de mérito administrativo, juízo de conveniência e oportunidade, avaliação econômica ou validação técnica do objeto.

Dispõe o art. 53 da Lei nº 14.133/2021:

> **Art. 53.** Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

A manifestação jurídica deve apreciar os elementos indispensáveis à contratação e expor os pressupostos de fato e de direito considerados na análise.

Nesse sentido, a atuação desta Coordenadoria restringe-se à verificação da **conformidade jurídico-formal do procedimento**, não abrangendo a validação:

- da necessidade administrativa em seu aspecto técnico;
- dos quantitativos definidos pelo setor requisitante;
- das especificações técnicas do veículo;
- da adequação mecânica ou operacional do bem;
- da metodologia técnica utilizada para definição do objeto;
- da vantajosidade econômica material do preço estimado;
- da existência ou inexistência de alternativas técnicas;
- da conveniência e oportunidade da contratação;
- da fiscalização de atos de competência de outros agentes públicos.

Tais matérias permanecem sob responsabilidade dos setores técnicos e administrativos competentes, que deverão responder pela exatidão das informações constantes dos autos.

Assim, eventual conclusão desta Assessoria sobre determinada matéria técnica deve ser compreendida exclusivamente sob o enfoque jurídico-formal, não substituindo a manifestação do setor competente.

2.2 – DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 estabelece o planejamento como elemento estruturante da fase preparatória da contratação.

O art. 18 determina que a fase preparatória seja caracterizada pelo planejamento e contemple, entre outros aspectos, a descrição da necessidade, definição do objeto, condições de execução e pagamento, orçamento estimado, modalidade, critério de julgamento, análise de riscos e demais elementos necessários.

No caso concreto, verifica-se a existência de Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços, documentos orçamentários e minuta do instrumento convocatório.

Sob o aspecto jurídico-formal, verifica-se a existência dos principais instrumentos de planejamento necessários ao prosseguimento do procedimento.

A suficiência técnica das justificativas e informações constantes desses documentos permanece sob responsabilidade dos respectivos setores elaboradores

2.3 – DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar constitui instrumento de planejamento destinado a evidenciar o problema a ser solucionado e a avaliar a viabilidade das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

O ETP apresentado descreve a necessidade de ampliar a capacidade operacional do Município para a execução direta de serviços de infraestrutura urbana e rural, destacando atividades que demandam compactação de solo e manutenção de vias e estradas vicinais.

O estudo considera alternativas como a contratação de terceiros para execução dos serviços, a locação de equipamento e a aquisição de rolo compactador vibratório novo.

A opção pela aquisição é justificada pela recorrência das demandas, pela existência de servidores municipais capacitados para operar máquinas pesadas, pela busca de maior disponibilidade operacional e pela incorporação do equipamento ao patrimônio público.

A escolha da solução insere-se no planejamento administrativo e deve estar amparada em justificativas técnicas e econômicas consistentes, capazes de demonstrar sua adequação às necessidades do Município.

A análise jurídica não substitui a avaliação comparativa das alternativas nem certifica a superioridade econômica ou operacional da solução escolhida, matérias que permanecem sob responsabilidade do setor competente.

O ETP também informa a previsão da contratação no PCA de 2026, sob o ID 31, devendo a unidade responsável confirmar a compatibilidade dessa informação com o plano vigente e com os atos municipais aplicáveis.

2.4 – DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA E DO INTERESSE PÚBLICO

A contratação deve estar vinculada a uma necessidade administrativa concreta e devidamente justificada, em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público.

No presente caso, a necessidade declarada consiste em ampliar a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura para a realização de serviços de compactação relacionados à manutenção e à recuperação da infraestrutura urbana e rural.

A finalidade indicada no ETP demonstra a relação entre o equipamento pretendido e as atividades desempenhadas pela unidade requisitante, especialmente quanto à manutenção de estradas vicinais, ao encascalhamento e à preparação de bases e plataformas.

A avaliação da suficiência dessa necessidade, da frequência de utilização do equipamento e da vantagem administrativa da aquisição em comparação com outras alternativas compete aos setores responsáveis pelo planejamento e à autoridade competente.

Para fins desta análise, considera-se a justificativa apresentada nos documentos disponibilizados, sem prejuízo da responsabilidade dos agentes que a elaboraram.

2.5 – DA DEFINIÇÃO DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto foi definido como aquisição de 01 (um) rolo compactador vibratório, novo e sem uso, com características técnicas mínimas destinadas ao atendimento da finalidade pretendida.

O Termo de Referência estabelece, entre outros requisitos, ano/modelo 2026/2026 ou superior, motor a diesel de seis cilindros, potência mínima de 170 hp, peso operacional mínimo de 20.000 kg, cabine fechada com ar-condicionado e kit de patas tipo pé de carneiro, além de outros parâmetros de desempenho e funcionamento.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a descrição do objeto deve ser clara, objetiva e suficiente para permitir a formulação das propostas e a comparação entre os licitantes, sem estabelecer condições desnecessárias ou desproporcionais que restrinjam indevidamente a competitividade.

A definição dos parâmetros mínimos deve guardar correspondência com a necessidade administrativa e com as características efetivamente necessárias à execução dos serviços pretendidos.

A análise da adequação mecânica e operacional das características permanece sob responsabilidade da área técnica competente.

2.6 – DO QUANTITATIVO E DO PARCELAMENTO

O Termo de Referência prevê a aquisição de 01 (uma) unidade, mediante fornecimento integral.

A definição do quantitativo deve guardar correspondência com a necessidade administrativa demonstrada no ETP e com a capacidade de utilização do equipamento pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Considerando que o objeto consiste em um equipamento único, com componentes, acessórios, garantia e obrigações de assistência técnica vinculados ao fornecimento, o fornecimento integral mostra-se, em princípio, compatível com a natureza da aquisição.

Sob o enfoque jurídico-formal, não se identifica impedimento ao fornecimento em item único, desde que permaneça nos autos justificativa técnica e econômica suficiente para o não parcelamento, em conformidade com o art. 40 da Lei nº 14.133/2021 e com as características do objeto.

2.7 – DA MODALIDADE LICITATÓRIA, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA

A Lei nº 14.133/2021 prevê a utilização do pregão para aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, mediante especificações usuais de mercado.

O Termo de Referência classifica o rolo compactador vibratório como bem comum, considerando a possibilidade de definição objetiva das características e dos parâmetros mínimos de desempenho do equipamento.

Partindo dessa classificação técnica, o Pregão Eletrônico mostra-se juridicamente adequado, nos termos dos arts. 6º, XIII, e 28, I, da Lei nº 14.133/2021, observada a regulamentação municipal aplicável.

O procedimento prevê o julgamento pelo menor preço para o item único. Esse critério é, em princípio, compatível com a aquisição, desde que a seleção não se limite ao menor valor nominal, mas observe o atendimento integral às especificações, às condições de garantia, à assistência técnica e às demais exigências previstas no instrumento convocatório.

O edital deverá estabelecer de maneira clara o modo de disputa, os critérios de aceitabilidade, o procedimento de julgamento e as condições de desclassificação, em observância aos princípios da isonomia, da competitividade, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo.

2.8 – DO CATÁLOGO TÉCNICO E DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

O Termo de Referência prevê a apresentação de catálogo técnico, ficha técnica ou documento equivalente para demonstrar a conformidade do equipamento ofertado com as especificações exigidas.

A exigência mostra-se, em princípio, pertinente à natureza do objeto, pois permite à Administração verificar as características técnicas declaradas pelo fabricante e avaliar o atendimento aos parâmetros mínimos estabelecidos.

A documentação deverá ser examinada de maneira objetiva e isonômica, com critérios previamente definidos e sem formalismo excessivo que não comprometa a verificação da proposta.

A conferência de potência, peso operacional, parâmetros de vibração, amplitude, frequência, características do tambor, cabine, kit de patas e demais especificações deverá ser realizada pela equipe técnica competente, mediante registro fundamentado da avaliação.

A Assessoria Jurídica não substitui o juízo técnico necessário à aceitação ou à rejeição do equipamento ofertado.

2.9 – DA PESQUISA DE PREÇOS E DO ORÇAMENTO ESTIMADO

A estimativa do valor da contratação constitui elemento essencial da fase preparatória e deve observar o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável, mediante metodologia documentada e referências compatíveis com o objeto pretendido.

No caso concreto, o Termo de Referência estabelece o valor estimado de R$ 890.000,00 (oitocentos e noventa mil reais).

Entretanto, o ETP registra estimativa preliminar de R$ 1.760.000,00 (um milhão, setecentos e sessenta mil reais), oriunda de proposta comercial relativa ao equipamento Caterpillar CS20, esclarecendo que tal valor foi utilizado para a análise inicial de viabilidade e não correspondia à pesquisa definitiva de preços.

Embora uma estimativa preliminar possa ser atualizada durante a instrução, a diferença entre os valores deve ser compreensível, tecnicamente justificada e

documentalmente demonstrada, de modo a assegurar a confiabilidade do orçamento estimado e a adequada instrução do procedimento.

A unidade responsável deverá demonstrar que as referências utilizadas são comparáveis ao equipamento pretendido e contemplam, na medida pertinente, as condições de fornecimento, garantia, revisões, peças, mão de obra, deslocamento técnico e assistência autorizada previstas no Termo de Referência.

Caso a pesquisa definitiva já esteja juntada aos autos, deverá ser expressamente relacionada ao valor adotado, com esclarecimento da diferença em relação à estimativa preliminar do ETP. Caso não esteja, a instrução deverá ser complementada antes do prosseguimento para a fase externa.

Ressalta-se que esta manifestação não certifica a exatidão material das cotações nem a vantajosidade econômica do preço estimado. A responsabilidade pela seleção das fontes, pela metodologia empregada e pela conclusão quanto à compatibilidade do valor com o mercado pertence ao setor competente.

2.10 – DA GARANTIA, DAS REVISÕES E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O Termo de Referência prevê garantia mínima de 12 (doze) meses ou 1.000 (mil) horas de operação, o que ocorrer primeiro, contadas do recebimento definitivo, bem como revisões periódicas previstas pelo fabricante, incluindo, conforme as condições estabelecidas, peças, óleos, filtros, mão de obra e deslocamento técnico, sem ônus adicional à Administração.

Prevê, ainda, assistência técnica autorizada pelo fabricante no Estado de Mato Grosso do Sul durante o período de garantia, com comprovação pela adjudicatária como condição para assinatura do contrato.

As obrigações de garantia, revisões e assistência técnica devem estar descritas de forma clara, objetiva e uniforme no Termo de Referência, no edital, na proposta vencedora e no contrato, com definição dos respectivos prazos, abrangência, responsabilidades e condições de atendimento.

Considerando que a exigência de assistência técnica em determinada área geográfica pode repercutir na competitividade, sua manutenção deverá estar amparada por justificativa

técnica expressa quanto à necessidade e à proporcionalidade, especialmente em relação ao tempo de indisponibilidade do equipamento, aos deslocamentos e à continuidade dos serviços públicos.

A exigência deverá ser aplicada conforme os termos do próprio Termo de Referência, sem ser interpretada como obrigação de a contratada possuir sede ou filial no Estado, quando essa condição não estiver prevista.

Compete à área técnica confirmar, ainda, que os custos das obrigações acessórias foram considerados na estimativa da contratação, evitando cobranças adicionais não previstas ou incompatibilidades entre os documentos do procedimento.

2.11 – DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Termo de Referência prevê entrega integral do equipamento em até 03 (três) meses, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento, e vigência contratual de 06 (seis) meses, contados da assinatura, conforme a disciplina nele estabelecida.

As previsões devem estar reproduzidas de maneira uniforme no edital e na minuta contratual, com indicação clara dos marcos iniciais de contagem dos prazos, das condições de entrega e dos procedimentos de recebimento.

As obrigações de garantia, revisões e assistência técnica deverão subsistir durante os respectivos períodos estabelecidos, ainda que ultrapassem o prazo ordinário de vigência contratual, observada a natureza de cada obrigação e a disciplina legal aplicável.

Eventual prorrogação deverá ser previamente justificada e formalizada, quando juridicamente cabível, com observância dos requisitos legais e das disposições contratuais pertinentes.

2.12 – DO RECEBIMENTO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O Termo de Referência prevê a conferência do equipamento no momento da entrega, a possibilidade de recusa em caso de desconformidade e a verificação dos acessórios, manuais, documentação, garantia e demais requisitos exigidos.

O recebimento definitivo deverá depender da confirmação, por agente competente, de que o equipamento entregue corresponde às condições estabelecidas no edital, na proposta vencedora e no contrato.

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante ou representantes formalmente designados pela Administração.

Deverá ser providenciada a designação formal dos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, observadas as competências legais e regulamentares, assegurando-se o acompanhamento da entrega, o registro de ocorrências, a exigência de correções e a verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

A fiscalização deverá documentar o recebimento e as eventuais desconformidades, sem prejuízo das responsabilidades dos agentes envolvidos.

2.13 – DA HABILITAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

Os requisitos de habilitação deverão observar os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, limitando-se ao necessário para demonstrar a aptidão jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e técnica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes da contratação.

Eventuais exigências de qualificação técnica deverão guardar relação com o objeto e ser proporcionais à natureza e à complexidade do fornecimento, sem restrição indevida à competitividade.

O Termo de Referência veda a participação de empresas em consórcio, fundamentando a decisão na natureza do objeto e na possibilidade de fornecimento integral por um único fornecedor.

A manutenção dessa vedação pressupõe que a justificativa esteja efetivamente registrada nos autos e seja compatível com as características do mercado fornecedor, cabendo à Administração demonstrar sua pertinência em relação à contratação.

A análise dos documentos de habilitação dos licitantes deverá ser realizada na fase própria, em conformidade com as condições do edital e com a legislação aplicável.

2.14 – DA SUSTENTABILIDADE E DA SUBCONTRATAÇÃO

O Termo de Referência contempla medidas relacionadas ao acondicionamento e à destinação ambientalmente adequada de óleos, filtros, embalagens, peças e demais resíduos eventualmente gerados nas revisões e manutenções, bem como medidas preventivas contra vazamentos e descarte inadequado.

Prevê, ainda, a vedação à subcontratação do fornecimento principal, admitindo a atuação da rede autorizada do fabricante nas obrigações acessórias de garantia, revisões e assistência técnica, sem afastar a responsabilidade integral da contratada.

Sob o aspecto jurídico-formal, tais previsões mostram-se, em princípio, compatíveis com a disciplina da execução contratual, devendo permanecer claras e coerentes no edital e na minuta contratual.

Compete à Administração assegurar que as obrigações ambientais e acessórias sejam compatíveis com o objeto e possam ser fiscalizadas durante a execução contratual.

2.15 – DAS SANÇÕES, DO PAGAMENTO E DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

O edital e a minuta contratual deverão disciplinar as obrigações das partes, o preço, as condições de pagamento, a entrega, o recebimento, a garantia, a fiscalização, as sanções, as hipóteses de alteração e extinção e as demais cláusulas exigidas pelo art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

As infrações e sanções administrativas deverão observar os arts. 155 e 156 da referida Lei, assegurando-se a instauração do procedimento pertinente, a motivação dos atos, a proporcionalidade e o contraditório e a ampla defesa.

As condições de pagamento deverão ser claras e uniformes entre o Termo de Referência, o edital e o contrato, com definição dos documentos exigidos e dos marcos relativos ao recebimento, ao atesto, à liquidação e ao pagamento da despesa, em conformidade com a legislação aplicável.

A minuta contratual deverá reproduzir fielmente as condições da contratação, especialmente quanto ao prazo de entrega, à vigência, à garantia, às revisões, à assistência técnica, à fiscalização e às responsabilidades das partes.

A análise conclusiva do edital, da minuta contratual e das demais peças da fase preparatória depende da efetiva conferência de suas versões definitivas. A presente manifestação não presume a regularidade de documentos cujo conteúdo não tenha sido submetido à análise.

III – DA RESPONSABILIDADE DOS AGENTES E DA DELIMITAÇÃO DA ATUAÇÃO JURÍDICA

O presente parecer não substitui a atuação dos agentes responsáveis pelo planejamento, pela elaboração das especificações, pela pesquisa de preços, pela análise contábil e orçamentária, pelo julgamento técnico das propostas e pela gestão e fiscalização contratual.

Cada agente público permanece responsável pelos atos praticados no âmbito de suas atribuições, inclusive pela exatidão das informações, pela adequação das justificativas e pela observância das normas aplicáveis.

A Assessoria de Procedimentos Jurídicos não atesta a veracidade material das informações técnicas, a autenticidade das cotações, a suficiência do quantitativo, a adequação operacional do equipamento, a disponibilidade de mercado ou a vantajosidade econômica do preço estimado.

A presente manifestação limita-se ao controle jurídico-formal dos elementos efetivamente submetidos à análise, sem substituir as competências dos setores técnicos, administrativos, contábeis, financeiros ou da autoridade competente.

Caso a autoridade competente decida prosseguir sem acolher recomendação jurídica relevante, deverá registrar formalmente os fundamentos da decisão, observadas as responsabilidades legais pertinentes.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria de Procedimentos Jurídicos opina **FAVORAVELMENTE, COM RESSALVAS E CONDICIONANTES**, ao prosseguimento do Processo Administrativo nº 160/2026, na modalidade Pregão Eletrônico, destinado à aquisição de 01 (um) rolo compactador vibratório, condicionado ao esclarecimento da divergência entre os valores indicados no ETP e no Termo de Referência, à confirmação da regularidade da pesquisa de preços, à compatibilização dos documentos da contratação e à observância das exigências orçamentárias e legais aplicáveis.

Atendidas as providências recomendadas e inexistindo outras irregularidades relevantes, não se vislumbra óbice jurídico-formal ao prosseguimento do certame, cabendo à autoridade competente decidir sobre a contratação e aos setores responsáveis assegurar a correção das informações técnicas, orçamentárias e administrativas.

É o parecer, s.m.j.

Laguna Carapã/MS, 04 de novembro de 2026.

FABIANE LAZAROTO FERNEDA: 00842715908

Assinado digitalmente por FABIANE LAZAROTO FERNEDA:00842715908
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC DIGITAL MULTIPLA G1, OU=22428026000178, OU=presencial, OU=Certificado PF A3, CN=FABIANE LAZAROTO FERNEDA:00842715908
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.11.04 16:51:29-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Fabiane Lazaroto Ferneda
Assessoria de Procedimentos Jurídicos
OAB/MS nº 23.723-B